

CÓDIGO ACADÉMICO FDUNL

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE ALUNOS DIA 3 DE MAIO DE 2016

ALTERADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE ALUNOS DIA 16 DE SETEMBRO DE 2022

ÍNDICE

DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1.º - Noção de Praxe	3
Artigo 2.º - Da Praxe	3
Artigo 3.º - Kit do Caloiro	4
CAPÍTULO I - ÓRGÃOS DE PRAXE	4
Artigo 4.º - Hierarquia de Praxe	4
SECÇÃO I - CALOIROS	5
Artigo 5.º - Disposições Gerais	5
Artigo 6.º - O Caloiro e a Praxe	5
Artigo 7.º - O Caloiro e os Padrinhos	5
Artigo 8.º - O Caloiro e o Batismo	6
Artigo 9.º - Direitos e Deveres do Caloiro	6
SECÇÃO II - DOUTORES E VETERANOS	7
Artigo 10.º - Doutores e a Praxe	7
Artigo 11.º - Veteranos e a Praxe	7
CAPÍTULO II - CERIMÓNIAS E ATIVIDADES DE PRAXE	7
SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	7
Artigo 12.º - Planeamento e Organização	7
SECÇÃO II - SEMANA DE RECEÇÃO AO CALOIRO	8
Artigo 13.º - Atividades Prévias	8
Artigo 14.º - Dos Grupos de Praxe	8
Artigo 15.º - Direitos e Deveres dos Líderes de Grupo	9
Artigo 16.º - Sistema de Pontuações e Júri	9
Artigo 17.º - Prémios	10
SECÇÃO III - BATISMO E ENTERRO DO CALOIRO	10
Artigo 18.º - Batismo do Caloiro	10
Artigo 19.º - Enterro do Caloiro	10
SECÇÃO IV - TRIBUNAL DE PRAXE E TRAÇAR DA CAPA	10
Artigo 20.º - Tribunal de Praxe	10
Artigo 21.º - Traçar da Capa	10
SECÇÃO V - SISTEMA DE PRESENÇAS	11
Artigo 22.º - Noção	11
Artigo 23.º - Objeto	12
Artigo 24.º - Funcionamento	12
Artigo 25.º - Exceções	12
SECÇÃO VI - SISTEMA DE SANÇÕES	12

Artigo 26.º - Princípio Geral	12
Artigo 27.º - Falta de cumprimento	13
CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS	13
Artigo 28.º - Casos omissos e dúvidas	13
Artigo 29.º - Alterações	13
Artigo 30.º - Entrada em vigor	13

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Noção de Praxe

1. A Praxe Académica é o conjunto de atividades de acolhimento e integração tradicionalmente existentes entre os estudantes do Ensino Superior.
2. Os atos de Praxe são os delineados pela Comissão de Praxe da FDUNL na organização das atividades de receção aos novos estudantes em cada ano que definirá as datas e os locais onde estes se realizarão.
3. A Praxe pretende, para além de marcar a vida académica, acolher e introduzir um espírito de camaradagem, entre ajuda e solidariedade entre todos os estudantes da instituição, permitindo-lhes uma melhor “passagem” nesta etapa da vida de um estudante: o Ensino Superior.

Artigo 2.º - Da Praxe

1. Todo o Estudante que aderir à Praxe, e completar a mesma, tem o direito de poder trajar e poder participar em todas as atividades de âmbito académico (se assim o desejar), que decorrerão ao longo da sua vida académica.
2. Toda a Praxe deverá ser executada com bom senso e tendo em conta as regras do presente Código. Cabe a todos os estudantes e à Comissão de Praxe da FDUNL zelar pelo cumprimento de uma praxe adequada, a qual deve satisfazer determinados requisitos, nomeadamente:
 - a) Tem de ser respeitada obrigatoriamente a integridade física, moral, psicológica e religiosa do praxado.
 - b) O praxado não pode ser de modo algum, sob nenhuma coação, explorado monetariamente.
 - c) A venda de artigos de qualquer género é permitida desde que o praxado não seja forçado a adquirir o referido artigo, ou adquiri-lo a preços exagerados, sendo apenas obrigatória a aquisição do kit do Caloiro.
3. Sendo um direito do estudante recusar a Praxe, declarando-se “anti-praxe”, ao mesmo é-lhe vedado o acesso a tudo o que é descrito neste Código de Praxe e no Código de Traje, como o uso de Traje Académico, cerimónias académicas, bem como todos os eventos de similar importância, com exceção da Queima das Fitas/Bênção dos Finalistas.

Artigo 3.º - Kit do Caloiro

Será disponibilizado ao estudante que se submeta à Praxe um kit durante o período de inscrições até ao fim do primeiro dia da Semana de Receção, que incluirá todos os adereços necessários ao exercício da Praxe e permitirá a participação em todos os eventos dessa semana.

CAPÍTULO I - ÓRGÃOS DE PRAXE

Artigo 4.º - Hierarquia de Praxe

1. A Hierarquia de Praxe, em escala ascendente, é a seguinte:
 - a) CALOIROs – pertencem à categoria de caloiros:
 - i. Os estudantes que estejam matriculados pela primeira vez na FDUNL, quer tenham sido colocados em 1a, 2a ou 3a fase de candidaturas de acesso ao ensino superior, e desejem aderir à Praxe.

Nota: antes do seu batismo, os estudantes acima referidos designam-se por BICHOS.

- b) DOUTORES – pertencem à categoria de doutores:
 - i. Os estudantes da FDUNL com, pelo menos, 2 matrículas anuais e que tenham participado nas atividades da Praxe no âmbito deste Código no seu ano de Caloiro;
 - ii. Os estudantes da FDUNL oriundos de outras Faculdades, que tenham participado na Praxe das mesmas, e tenham obtido esse reconhecimento e validação por parte da Comissão de Praxe da FDUNL após requerimento a ela apresentado.
- c) VETERANOS – pertencem à categoria de veteranos:
 - i. Os estudantes da FDUNL com, pelo menos, a quarta matrícula anual, e tenham participado nas atividades da Praxe no âmbito deste Código no seu ano de Caloiro.
- d) COMISSÃO DE PRAXE da FDUNL – pertencem à Comissão de Praxe da FDUNL os alunos eleitos em Assembleia Geral de Alunos nos termos e condições do Estatuto da Comissão de Praxe da FDUNL
- e) DUX – pertence à categoria de Dux o estudante eleito pela Assembleia Geral de Alunos nos termos e condições definidos no Estatuto da Comissão de Praxe da FDUNL.

SECÇÃO I - CALOIROS

Artigo 5.º - Disposições Gerais

1. O estudante desta categoria está, durante todo o período de Praxe, sujeito à Praxe dos seus superiores, bem como de todos os Órgãos de Praxe previstos neste Código de Praxe.
2. O Caloiro deve respeito a todos os seus iguais e superiores.
3. Aos Caloiros é vedado o uso do Traje Académico pelo que a sua utilização se rege nos termos e condições do Código de Traje da FDUNL.

Artigo 6.º - O Caloiro e a Praxe

1. O Caloiro deverá estar presente no local a designar pela Comissão de Praxe da FDUNL responsável pela organização da Semana de Acolhimento e demais atividades ao longo do ano académico, em horário a indicar pela mesma, conforme conste no calendário de atividades de Praxe.
2. Após a compra do kit do Caloiro, o Caloiro deverá apresentar-se sempre identificado (t- shirt do Caloiro), e cumprindo todos os requisitos que lhe forem estipulados pela Comissão de Praxe da FDUNL.
3. O Caloiro não se deverá ausentar do local de Praxe dentro do período de Praxe sem que para isso lhe tenha sido dada autorização pela Comissão de Praxe da FDUNL. O não cumprimento deste ponto será considerado como grave infração ao Código de Praxe da FDUNL.
4. O Caloiro deverá participar ativamente nas atividades propostas pelos seus superiores, durante todo o período de Praxe.
5. O Caloiro que se recuse a determinada Praxe ou mostre falta de empenho no acatamento das sugestões que lhe são dadas, ou não esteja presente no período de Praxe sem que para isso lhe tenha sido passado salvo-conduto (autorização dada pela Comissão de Praxe da FDUNL), ocorre no não cumprimento da Praxe.
6. O Caloiro tem o direito de se recusar à Praxe de um estudante que não se encontre devidamente identificado como sendo hierarquicamente superior.
7. O Caloiro poderá sempre recorrer ao/à Dux e qualquer elemento da Comissão de Praxe da FDUNL, caso seja do seu entendimento, que as sugestões proferidas pelos seus superiores não são as mais adequadas.
8. As ordens dadas por um Doutor ou Veterano só poderão ser anuladas pelo/a Dux e Comissão de Praxe da FDUNL.

Artigo 7.º - O Caloiro e os Padrinhos

1. O Caloiro deverá ter um (e apenas um) padrinho e/ou uma (e apenas uma) madrinha ou dois (e apenas dois) padrinhos/madrinhas, à sua escolha, de entre os superiores da

FDUNL neste Código reconhecidos, que terá, ou terão, a bondade de o reconhecer como seu afilhado, se assim o desejar(em).

2. A escolha do padrinho/madrinha não pode ser de forma alguma imposta ao Caloiro mas sim resultar de uma escolha deste.

Artigo 8.º - O Caloiro e o Batismo

1. O Caloiro deverá ser batizado no dia e hora designados pela Comissão de Praxe da FDUNL, pelo seu padrinho e/ou madrinha.
2. No caso do Caloiro ou o seu padrinho e/ou madrinha a este não comparecer(em), o Caloiro pode e deve ser batizado em momento a designar pela Comissão de Praxe da FDUNL. Não recairá qualquer sanção ou penalização ao Caloiro, caso a impossibilidade de não haver batismo ser por culpa do padrinho e/ou madrinha.
3. O Caloiro não batizado não será reconhecido enquanto tal ficando-lhe assim vedada a participação nas demais atividades de Praxe do presente Código bem como fica impedido de trajar nos termos do Código de Traje.

Artigo 9.º - Direitos e Deveres do Caloiro

1. O Caloiro deve respeito a todos os seus iguais e superiores.
2. O Caloiro não tem o direito de Praxar.
3. Ao Caloiro é vedado o uso do Traje Académico nos termos e disposições do Código de Traje.
4. O Caloiro tem o direito a negar-se a que sobre ele ou outro seja exercida Praxe se, quem a exerce não estiver na Praxe (de acordo com as disposições deste Código) ou estiver em infração à Praxe ou a este Código.
5. O Caloiro tem o direito a ter padrinhos nos termos do artigo 7.º.
6. O Caloiro tem direito a ser respeitado enquanto pessoa e aluno do ensino superior.
7. O Caloiro tem direito a tomar conhecimento, na íntegra, deste Código de Praxe.
8. Todos os caloiros têm a mesma dignidade e são iguais na Praxe. Ninguém pode ser privilegiado ou prejudicado em razão da sua ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual. Todos os atos considerados ofensivos que entrem em conflito direto com este artigo não têm lugar na Praxe e, como tal, não serão tolerados.
9. O Caloiro deve cumprir e respeitar a Praxe e o Código de Praxe.
10. O Caloiro tem o dever de apresentar à Comissão de Praxe situações em que tenham ocorrido quaisquer faltas à Praxe e a este Código de Praxe, das quais tenha conhecimento, independentemente do grau hierárquico de quem as comete.
11. O caloiro não pode obedecer a doutores a quem tenham sido aplicadas sanções da alínea d) do no 4 do artigo 7o dos Estatutos do Tribunal de Praxe.

SECÇÃO II - DOUTORES E VETERANOS

Artigo 10.º - Doutores e a Praxe

1. Aos Doutores é conferido o direito a Praxar a partir do primeiro dia de aulas do ano da segunda matrícula na FDUNL se tiverem participado no âmbito das atividades de Praxe definidas no presente Código no seu ano de Caloiro, devendo os mesmos respeitar os títulos académicos.
2. É dever dos Doutores respeitar e zelar pela integridade física, moral, psicológica e religiosa do(s) Caloiro(s) que está a Praxar ou de qualquer Caloiro(s) que esteja(m) a ser praxado(s) na sua presença.
3. É permitido aos Doutores terem afilhados, desde que estudantes da FDUNL.
4. Não é permitido aos Doutores desobedecer às ordens de um seu superior. O não cumprimento deste número será considerado como uma grave infração ao Código de Praxe.
5. Os Doutores não podem interromper e/ou destabilizar a Praxe organizada.
6. A Praxe de Doutores, a ocorrer, nunca poderá ser realizada na presença de Caloiros e deverá ser autorizada pela Comissão de Praxe.

Artigo 11.º - Veteranos e a Praxe

1. Os Veteranos devem respeito a todos os seus iguais e superiores.
2. Não é permitido aos Veteranos desobedecer às ordens de um seu superior. O não cumprimento deste número será considerado como uma grave infração ao Código de Praxe.
3. É permitido aos Veteranos terem afilhados, desde que estudantes da FDUNL.
4. Os Veteranos não podem interromper e/ou destabilizar a Praxe organizada.
5. É dever dos Veteranos respeitar e zelar pela integridade física, moral, psicológica e religiosa do(s) Caloiro(s) que está a praxar, ou de qualquer Caloiro que esteja a ser praxado na sua presença, bem como reportar à Comissão de Praxe situações de abuso na Praxe.

CAPÍTULO II - CERIMÓNIAS E ATIVIDADES DE PRAXE

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12.º - Planeamento e Organização

1. Compete à Comissão de Praxe da FDUNL a organização e planeamento das Atividades de Praxe reconhecidas neste Código cumprindo assim com as atribuições dos Estatutos da Comissão de Praxe da FDUNL.
2. Integram obrigatoriamente o calendário de atividades de Praxe:

- a) Semana de Receção ao Caloiro;
- b) Batismo do Caloiro;
- c) Enterro do Caloiro;
- d) Tribunal de Praxe e Traçar da Capa.

SECÇÃO II - SEMANA DE RECEÇÃO AO CALOIRO

Artigo 13.º - Atividades Prévias

1. Caberá à Comissão de Praxe da FDUNL, enquanto organizadora das atividades da Praxe convocar uma reunião geral com a comunidade académica em data prévia ao início da Semana de Receção ao Caloiro a fim de comunicar o planeamento da mesma, de serem formados os grupos de Praxe e de serem eleitos os membros do júri da Semana.
2. Caberá à Comissão de Praxe da FDUNL a venda do kit do Caloiro na fase de inscrições do 1o ano do 1o ciclo da FDUNL.
3. Doutores e Veteranos deverão organizar-se em grupos de Praxe, com nome, temática associada e projeto, descrição dos seus membros e identificação de líder e sub-líder, e enviar a sua candidatura para o email da Comissão de Praxe ou através de mensagem privada para sua página de Facebook até à meia-noite do dia anterior à data da reunião prevista no no1. Candidaturas enviadas após este termo não serão consideradas.

Artigo 14.º - Dos Grupos de Praxe

1. A eleição dos grupos de Praxe irá ocorrer na reunião prévia de acordo com o artigo anterior. Cada grupo de praxe concorre uma única vez e para a vaga do ano do seu líder.
2. Para cada ano estarão disponíveis as seguintes vagas:
 - a) Mestrado – 1 vaga
 - b) 4o ano – 2 vagas
 - c) 3o ano – 2 vagas
 - d) 2o ano – 2 vagas
3. Na eventualidade de não serem preenchidas todas as vagas de um ano elas irão transitar para o ano seguinte.
4. Na eventualidade de existirem mais grupos a concurso que vagas, para cada ano a primeira vaga será sorteada e a segunda será atribuída por decisão da Comissão de Praxe da FDUNL tendo em consideração o projeto apresentado pelos grupos a concurso em fase de candidaturas.
5. No que toca à constituição do grupo, este não poderá ultrapassar o limite de 30 Doutores por grupo.

6. O grupo que exceder este limite poderá, excepcionalmente, elaborar um requerimento para aumentar o número de Doutores que poderão praxar.
7. O requerimento é enviado para a Comissão, onde ponderar-se-á se a adição é benéfica ou prejudicial ao bom funcionamento da Praxe.

Artigo 15.º - Direitos e Deveres dos Líderes de Grupo

1. Os líderes de Grupo terão a responsabilidade de liderar e dirigir o seu grupo durante toda a Semana de Receção do Caloiro zelando pelo respeito da integridade física, moral, psicológica e religiosa de todos os membros do seu grupo sejam eles Caloiros ou Doutores e Veteranos, colaborando com a Comissão de Praxe e cumprindo os horários e regras por ela estabelecidos. Têm ainda o especial dever de denunciar situações de abuso à Comissão de Praxe da FDUNL.
2. Os líderes de Grupo deverão acatar as ordens da Comissão de Praxe da FDUNL e reunir com a mesma no final de cada dia.
3. Os líderes de Grupo terão o direito a ser consultados e expressar a sua opinião/voto sempre que a Comissão de Praxe assim o entenda, caso haja alguma alteração imprevista do planeamento ou caso desejem comunicar à mesma alguma violação das regras de uma atividade.

Artigo 16.º - Sistema de Pontuações e Júri

1. A Semana de Receção ao Caloiro consistirá num concurso que durará toda a semana a fim de se apurar o Grupo vencedor tendo em conta o somatório de pontos obtidos em cada atividade realizada, acrescidos dos pontos extra do júri.
2. O júri será eleito na reunião referida no artigo 13.º e será composto por 4 elementos: o Dux e 3 alunos não membros da Comissão de Praxe.
3. Os alunos que desejem integrar o júri deverão apresentar as suas candidaturas na reunião referida no artigo 13o. Após a recolha das mesmas e caso existam mais candidatos que as 3 vagas, estas serão votadas por toda a comunidade que participe na Praxe.
4. O sistema de pontuação e regras para cada atividade são definidos pela Comissão de Praxe e comunicados antecipadamente aos líderes de grupo. Cada membro do júri terá um total de 15 pontos extra diários que distribui como quiser pelas equipas. Caso entenda, poderá atribuir pontos negativos em caso de violações graves a instruções suas ou das regras das atividades.
5. No final de cada dia a Comissão de Praxe deverá dar publicidade ao total de pontuações obtido por cada grupo em cada atividade e organizar o quadro ordenado de totais.

Artigo 17.º - Prémios

1. No final da semana será anunciado o grupo vencedor tendo em conta o somatório das pontuações obtidas por cada equipa.
2. No final da semana serão anunciados os prémios de Caloiro da Semana e Caloira da Semana tendo em conta o seu especial empenho e dedicação nas atividades realizadas ao longo da semana. Este prémio é decidido pelo júri tendo em conta as nomeações de cada líder de grupo, e em caso de empate o Presidente da Comissão de Praxe terá o poder de desempatar a decisão.

SECÇÃO III - BATISMO E ENTERRO DO CALOIRO

Artigo 18.º - Batismo do Caloiro

O Batismo é um momento obrigatório para o reconhecimento da condição de Caloiro da FDUNL e será organizado nos termos do artigo 12o.

Artigo 19.º - Enterro do Caloiro

1. O Enterro é um momento obrigatório para o reconhecimento do termo da condição de Caloiro da FDUNL e terá de ser organizado na semana anterior ao Traçar da Capa já que é requisito essencial para que os Caloiros possam participar no mesmo.
2. Os Caloiros deverão “enterrar” um objeto que para sempre os lembre do seu ano de Caloiro. Tal objeto será colocado no caixão da Comissão de Praxe da FDUNL.

SECÇÃO IV - TRIBUNAL DE PRAXE E TRAÇAR DA CAPA

Artigo 20.º - Tribunal de Praxe

1. O Tribunal de Praxe rege-se pelos Estatutos do Tribunal de Praxe aprovados em anexo a este Código.
2. O Tribunal de Praxe realizar-se-á em Maio e precede a cerimónia do Traçar da Capa sendo obrigatória a comparência de todos os Caloiros que desejem participar no Traçar da Capa.

Artigo 21.º - Traçar da Capa

1. A organização e planeamento do Traçar da Capa compete à Comissão de Praxe da FDUNL nos termos do artigo 12o.

2. O Traçar da Capa realizar-se-á em Maio tendo em conta a data da Semana Académica de Lisboa.
3. A cerimónia iniciar-se-á pelo “Juramento do Caloiro” nos seguintes termos:

Juro, e juro, e jurarei:

- *Amar Lisboa para toda a vida.*
- *Amar a Universidade Nova de Lisboa para toda a vida.*
- *Respirar os fados, respeitar a Comissão de Praxe da FDUNL, respeitar a Tuna e chorar para sempre. - Juro Nunca Dizer Adeus*

Juro, e juro, e jurarei:

- *Respeitar a Praxe Académica e toda a sua hierarquia.*
- *Respeitar o Magnânimo Dux, os nobilíssimos Veteranos e Digníssimos Doutores.*
- *Respeitar os meus colegas, os professores e os funcionários desta mui nobre Faculdade.*
- *Respeitar a Capa e Batina.*
- *Respeitar a Tradição Académica.*
- *Participar em todas as atividades académicas.*
- *Defender, sempre e em qualquer lugar, sob quaisquer circunstâncias, a cor verde e vermelha da nossa mui nobre Universidade e Faculdade.*

Juro que, apesar de não me lembrar de mais nada para jurar, e de aparentemente já ter jurado tudo o que havia jurar, juro não jurar mais nada, pois já jurei jurar o que foi jurado anteriormente.

Juro despedir-me dos meus caloiros em cada Praxe, com uma lágrima no canto do olho, uma lágrima no canto do olho.

De joelhos torcidos, de juízo comido, de coração partido e alma depenada, esperando ansiosamente as fatídicas quintas-feiras da minha vida académica.

SECÇÃO V - SISTEMA DE PRESENÇAS

Artigo 22.º - Noção

O sistema de presenças tem como propósito fazer valer os princípios e valores pelo qual a Praxe se rege e garantir a presença daqueles que nela participam ao longo de todo o ano académico para garantir o acompanhamento necessário e expectável.

Artigo 23.º - Objeto

Este sistema aplica-se a Doutores e Veteranos como a caloiros.

Artigo 24.º - Funcionamento

1. Em cada mandato a Comissão decidirá qual será a percentagem de praxes a que Doutores, Veteranos e caloiros terão que comparecer.
2. Na falta de cumprimento a percentagem/quota exigida:
 - a) Os Doutores e Veteranos ficarão impossibilitados de apadrinhar/amadrinhar.
 - b) Os caloiros ficarão impossibilitados de participar nas respectivas cerimónias de Praxe.

Artigo 25.º - Exceções

1. Qualquer falta que seja devidamente justificada e aprovada pela comissão não será tida em conta.
2. Contudo, os atrasos serão contabilizados como meia falta.

SECÇÃO VI - SISTEMA DE SANÇÕES

Artigo 26.º - Princípio Geral

Sempre que houver uma violação dos princípios pelo qual a Praxe se rege ou que se coloque em causa o bom funcionamento da mesma a Comissão aplicará, ao caso em concreto, a sanção mais adequada.

Artigo 27.º - Falta de cumprimento

1. A falta de cumprimento traduz-se:
 - a) Simples advertência;
 - b) Praxe no momento;

- c) Perda de pontuação durante a 1.^a semana de praxe, que poderá ir entre 1 a 15 pontos mediante a gravidade da ocorrência.
- d) Impedimento de subir na hierarquia da Praxe;
- e) Proibição de exercício de Praxe.

2. Poder-se-á aplicar mais do que uma sanção a cada violação, tal decisão fica a cargo da Comissão.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28.º - Casos omissos e dúvidas

Qualquer artigo que suscite dúvidas na sua interpretação, ou caso/situação omissa neste documento, deve ser tratado pela Comissão de Praxe da FDUNL em reunião expressamente convocada para o efeito ou caso seja possível na altura da ocorrência da mesma (caso ou situação).

Artigo 29.º - Alterações

Alterações futuras a este Código de Praxe apenas poderão ser feitas em Assembleia Geral de Alunos convocada para o efeito.

Artigo 30.º - Entrada em vigor

Este Código de Praxe assume plena eficácia, vinculando a comunidade académica da FDUNL aquando da sua aprovação em Assembleia Geral de Alunos.